



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

Processo Administrativo n.º 129/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO inscrita no CNPJ sob o n.º 01.776.672/0001-56 com sede na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves - ES, por meio da Pregoeira (Agente de Contratação) e da Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria n.º 035/2024, torna público que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a **Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021, com a **Lei Complementar n.º 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, com a **Lei Federal n.º 8.078**, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora denominada Pregoeira (Agente de Contratação), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO	N.º 001/2025
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 75.808,95 (setenta e cinco mil oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos),
REALIZAÇÃO DA SESSÃO	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 09/05/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	Dia 18/06/2025 às 23h59min. (horário de Brasília).
DATA E LIMITE PARA PEDIDO	Dia 18/06/2025 às 23h59min.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

DE ESCLARECIMENTO:	(horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Dia 25/06/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	Dia 25/06/2025 às 09h01min. (horário de Brasília).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA	Dia 25/06/2025 às 09h30min. (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO	Não
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS	Não
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO	ID CiudadES 2025.005L0200001.01.0001
INFORMAÇÕES:	Telefone: 27 99909-4767 E-mail: cpl@camaraalfredochaves.es.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO DIGITAIS NA EXECUÇÃO DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS**, e eventualmente, conforme demanda e a critério do Poder Legislativo, em caso de evento de relevante interesse público sediado na Câmara Municipal de Alfredo Chaves, como Audiência Pública, em múltiplas plataformas digitais (YouTube, Facebook e Instagram) dos canais oficiais desta Casa de Leis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, (ANEXO I) do presente Edital.

1.2 A licitação será realizada em **lote único**, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I) e Modelo de Proposta (ANEXO II).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

1.3 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Portal de Compras Públicas** e as especificações constantes deste **Edital** prevalecerão a do **Edital**.

1.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, pelo telefone (27) 99909 - 4767 ou e-mail cpl@camaraalfredochaves.es.gov.br.

1.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Assessoria de Comunicação e/ou Tecnologia da Informação, através do telefone (27) 99909 - 4767

1.7 O Pregão será conduzido pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves-ES com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ORGÃO: 001 - Câmara Municipal
UNIDADE GESTORA: 001 - Câmara Municipal
FUNÇÃO: 01 – Legislativa
SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa
PROGRAMA: 0001- Atividade Legislativa
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Imposto e Transferência de Imposto

3. DO CREDENCIAMENTO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade Licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento/regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação das propostas, serão de responsabilidade do licitante.

3.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação

3.8 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que preencherem as condições, requisitos estabelecidos neste Edital, na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas pelo Portal de Compras Públicas para cadastro em seu sistema até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes, verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.5 A obtenção do benefício a que se refere ao item anterior fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

4.6.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.6 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.7 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (salvo condições estabelecidas pelos dispositivos do Art. 15, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.10 O impedimento de que trata o item 4.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.11 Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá anexar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.1 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

5.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.12 Os documentos demandados para a habilitação, conforme consta neste Edital, deverão ser enviados, quando solicitados pela Pregoeira, no mínimo 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Portal de Compras Públicas.

5.13 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

5.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via Sistema, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do Processo.

5.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas cabíveis.

5.16 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

5.17 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, o licitante será declarada vencedora.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2 Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

6.1.3 Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

6.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os valores propostos expressos, deverão conter duas casas decimais, obrigatoriamente em real.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.8.

6.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O(s) licitante(s) poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (observando o horário fixado no sistema).

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de menor preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

7.10.1 Na fase de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.2 A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

7.10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

7.15 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

7.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

7.19.2.2 Empresas brasileiras;

7.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

Obs: A aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima não prejudicará a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1 Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos contidos na tabela do item 1.1 do Termo de referência, como critério de aceitabilidade.

7.20.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.20.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.6 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificada que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.7 A proposta readequada deverá ser preferencialmente em formato PDF, enviada em campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

7.20.8 É facultada à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20.9 A proposta deve conter:

7.20.9.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e ou Municipal (se houver);

7.20.9.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (ANEXO I, deste Edital), marca, modelo (quando houver), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

7.20.9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.20.9.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.20.9.5 A descrição do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I e Modelo de Proposta Readequada ao último lance/negociação de preço, ANEXO II, do Edital.

7.20.9.6 Prazo de validade da proposta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

7.20.9.7 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de liquidação.

7.21 Após, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 Contiver vícios insanáveis;

8.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação (Pregoeira), que comprove:

8.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10.3 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a Prova de Conceito, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.4 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da Prova de Conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10.5 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.10.6 No caso de não haver apresentação da Prova de Conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de Prova de Conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.10.7 Quando for o caso, será solicitado Prova de Conceito do primeiro classificado, assim, quando não for (em) aceita (s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) Prova de Conceito (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.11 Dos Procedimentos da Prova De Conceito

8.11.1 Para a Prova de Conceito serão avaliados os requisitos descritos no item 4.4 do Termo de Referência – Anexo I;

8.11.2 Todos os requisitos solicitados na prova de conceito deverão ser demonstrados e validados;

8.11.3 A LICITANTE EM AVALIAÇÃO será reprovada se não conseguir demonstrar o percentual mínimo dos requisitos exigidos na Prova de Conceito;

8.11.4 A LICITANTE em avaliação terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo pregoeiro, para preparar um piloto/amostra do serviço, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação;

8.11.5 As realizações das demonstrações da Prova de Conceito deverão ocorrer a partir do terceiro dia útil, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo pregoeiro, devendo a LICITANTE em avaliação se apresentar à Equipe Técnica de Avaliação do piloto/amostra nas datas e horários da convocação;

8.11.6 Se a LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar não comparecer à sessão da Prova de Conceito, será desclassificada e será convocada a segunda colocada e assim sucessivamente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

8.11.7 Durante a Prova de Conceito, somente a Equipe Técnica de Avaliação e o Pregoeiro poderão se manifestar com questionamentos pertinentes à verificação e quanto ao cumprimento dos requisitos licitatórios, respectivamente, sendo a eles facultado realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos;

8.11.8 Se, durante o período de demonstração, a Equipe Técnica de Avaliação constatar a impossibilidade de a LICITANTE atender integralmente as exigências da Prova de Conceito, esta será desclassificada, independentemente de restarem itens a serem demonstrados e avaliados, e a próxima colocada será convocada.

8.11.9 A LICITANTE em avaliação deverá apresentar profissionais especialistas no produto para apresentar o piloto/amostra, bem como exaurir eventuais questionamentos da Equipe Técnica de Avaliação;

8.11.10 Concluída a Prova de Conceito, a Equipe Técnica de Avaliação declarará encerrada a sessão, iniciando-se o prazo para elaboração e entrega ao pregoeiro do Relatório de julgamento da prova de conceito;

8.11.11 Aprovada a LICITANTE em avaliação, com consequente emissão do Relatório de julgamento da prova de conceito, o pregoeiro a declarará como vencedora, procedendo à abertura do prazo recursal e demais trâmites licitatórios legais;

8.11.12 Desclassificada a LICITANTE em avaliação, a próxima colocada será convocada para apresentação dos documentos de habilitação, proposta de preços e para participação da Prova de Conceito;

8.11.13 A LICITANTE EM AVALIAÇÃO que for reprovada na Prova de Conceito não terá direito a qualquer indenização;

8.12 Da Reabertura Da Sessão

8.12.1 Após a Avaliação da Prova de Conceito a Sessão Pública será reaberta:

8.12.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

9.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1 Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.

9.10 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

9.10.1 Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.

9.11 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constam no presente Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), para:

9.12.1 A juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos; e

9.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo estipulado.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16 Ressalvado o disposto no item 5 (**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.17 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.17.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.17.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

9.17.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.17.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.17.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.17.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.17.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.17.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.18 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.18.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.18.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

9.18.5 Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.18.6 Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.18.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.18.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.18.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.18.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.19.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.19.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 02 (dois) exercício**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

social, [Art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/21](#), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.19.3 A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

9.19.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

9.19.4.1 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.19.4.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.19.4.3 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.20 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.20.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

por pessoa jurídica de direito público ou privado, no caso de atestado de empresa privada será necessário reconhecimento de firma em cartório.

9.20.2 Qualificação Técnico Profissional:

9.20.2.1 Comprovação de vínculo do profissional técnico responsável junto à licitante, mediante a apresentação de quaisquer dos documentos abaixo;

9.20.2.2 No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho;

9.20.2.3 No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do Licitante;

9.20.2.4 Comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução dos serviços seja detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT – devidamente registrada no respectivo conselho, referente à execução de serviços semelhantes aos previstos nesta contratação.

9.20.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.20.4 Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

9.20.5 É de responsabilidade das empresas pela fidedignidade dos atestados, uma vez que a constatação de indícios de fraude ou falsificação poderá ensejar sanções de natureza administrativa e criminal.

9.20.6 O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.20.6.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

10.1 A Intenção de recorrer no sistema, ocorrerá em dois momentos distintos, uma logo após a declaração de arrematantes no processo e a outra, após o término da fase de habilitação, conforme previsão do [Art. 165, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Art. 40 da IN 73/2022](#).

10.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 00h15min. (quinze minutos) após a fase de julgamento de proposta e 00h15min após o julgamento de habilitação, no sistema;

10.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de Julgamento, Habilitação e exauridos os recursos administrativos (se houver), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades (caso identifique);

11.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresentar ilegalidade insanável;

11.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4 Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

12.2 Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3.1 Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

12.4 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.5 As normas a serem seguidas para aqueles convocados para a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, são aquelas estabelecidas no Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

13.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Termo de Contrato, anexa a este Edital.

16. DO PAGAMENTO.

16.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.3.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

17.3.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.3.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.3.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.3.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.3.2.4 Deixar de apresentar Prova de Conceito; ou

17.3.2.5 Apresentar proposta ou Prova de Conceito em desacordo com as especificações do Edital.

17.3.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.3.4 Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.3.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.3.6 Fraudar a licitação;

17.3.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.3.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

17.3.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.3.8 Apresentar Prova de Conceito falsificada ou deteriorada.

17.3.9 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.4 Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.4.2 Advertência;

17.4.1 Multa;

17.4.2 Impedimento de licitar e contratar;

17.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.6.1 Para as infrações previstas nos itens 17.3.1 e 17.3.2 e 17.3.3 a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

17.6.2 Para as infrações previstas nos itens 17.3.4, 17.3.5, 17.3.6, 17.3.7 e 17.3.8, a multa será de 15% (por cento) a 30% (por cento) do valor do contrato licitado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

17.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.3.1 e 17.3.2. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alfredo Chaves, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.3.5, 17.3.6, 17.3.7, 17.3.8 e 17.3.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.3.1, 17.3.2, e 17.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 A impugnação do Edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido de esclarecimento, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

18.3 A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

18.4 A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante.

18.5 A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

18.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

18.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

18.7.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 O sistema gerará automaticamente a Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4 O tempo será cronometrado a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de forma automática pelo sistema provedor, onde serão contabilizados todos os prazos referentes a este Pregão.

19.5 A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

19.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12 Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

19.13 Os licitantes devem acompanhar todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) no(s) prazo(s) previsto(s)/estabelecido(s).

19.14 Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, o Pregão será suspenso e retornará no horário informado pela Pregoeira via chat.

19.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

19.16 O Edital e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, no site da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES (<https://www.camaraalfredochaves.es.gov.br>), no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves – ES, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 16h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

APÊNDICE - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E NEGOCIAÇÃO REALIZADA;

ANEXO III – DADOS DA EMPRESA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Alfredo Chaves, Espírito Santo, 26 de maio de 2025

IVANIA CAPRINI TAMBORINI DOS SANTOS
Agente de Contratação/ Pregoeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 129/2025**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO DIGITAIS NA EXECUÇÃO DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PLENÁRIAS, e eventualmente, conforme demanda e a critério do Poder Legislativo, em caso de evento de relevante interesse público sediado na Câmara Municipal de Alfredo Chaves, como Audiência Pública, em múltiplas plataformas digitais (YouTube, Facebook e Instagram) dos canais oficiais desta Casa de Leis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento.

EQUIPAMENTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	03 CÂMERAS PTZ 20X COM CONEXÃO HDMI, RJ45 COM POE, SDI E USB 3.0; COM CONTROLADORA PTZ
02	MESA DE SOM COM NO MÍNIMO 12 CANAIS
03	12 MICROFONES SEM FIO
04	INTERFACE DE ÁUDIO PARA CONVERSÃO DO SINAL ANALÓGICO PARA DIGITAL
05	COMPUTADORES DE TRANSMISSÃO COM PLACA DE VÍDEO
06	CABEAMENTO COMPLETO
07	SWTICH PoE PARA DISTRIBUIÇÃO DA REDE E ALIMENTAÇÃO DAS CÂMERAS
08	LINK PRÓPRIO DE INTERNET DE NO MÍNIMO 50MB DURANTE AS TRANSMISSÕES
SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	CAPTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO COM EQUIPAMENTOS DE ALTA TECNOLOGIA
02	EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DAS CÂMERAS PTZ, CONTROLE DE ÁUDIO E ESTABILIDADE DA TRANSMISSÃO
03	INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, INCLUINDO CABEAMENTO, INTERFACE DE ÁUDIO E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO
04	TRANSMISSÃO AO VIVO E SIMULTANEA DAS SESSÕES PLENÁRIAS EM MÚLTIPLAS PLATAFORMAS DIGITAIS (YOUTUBE, FACEBOOK E INSTAGRAM)
05	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DURANTE AS TRANSMISSÕES
06	AJUSTE E CONTROLE DO ÁUDIO E VÍDEO EM TEMPO REAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

- a)** Sistemas de captação de áudio de alta qualidade, que garantam clareza no som;
- b)** Link de internet própria e de alta qualidade e equipamento de backup para assegurar a estabilidade e a continuidade das transmissões sem interrupções ou quedas na conexão e garantir que não haja interrupções;
- c)** Capacidade de transmissão em múltiplas plataformas (por exemplo, YouTube, Facebook, Instagram, site institucional etc);
- d)** Legenda no vídeo contendo logo da câmara, data, andamento da sessão e nome vereador que está fazendo uso da palavra, bem como permitir outras personalizações que o setor de Comunicação requisitar;
- e)** Disponibilizar armazenamento em nuvem e HD externo para armazenamento dos arquivos de vídeo no formato Mp4 e áudio no formato Mp3;
- f)** Equipe de profissionais com qualificação técnica adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada, como operadores de câmera, técnicos de som, dentre outros necessários para execução dos serviços;
- g)** Comprovar capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços audiovisual, em características similares à contratação a ser realizada.

1.1 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo Contratual, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.5 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. A contratação do serviço de transmissão ao vivo das Sessões Plenárias da Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de ampliar a transparência e participação cidadã na atividade legislativa. A participação popular na rotina legislativa é de suma importância, pois permite que a população acompanhe e compreenda as decisões tomadas pelos representantes eleitos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

2.1.2. O atual formato de transmissão enfrenta inúmeras dificuldades devido à limitação de equipamentos técnicos e de pessoal, além da instabilidade na conexão de internet distribuída para toda a edificação. Esses problemas resultam em baixa qualidade de áudio e imagem, quedas nas transmissões e insatisfação da população, gerando descrédito com relação à transparência da Casa do Povo.

2.1.3. Embora o plenário esteja aberto ao público, diversos fatores impedem a presença física dos cidadãos. Diante do avanço tecnológico e da crescente presença das instituições no ambiente digital, a transmissão ao vivo pelas plataformas YouTube, Facebook e Instagram se apresenta como uma solução eficaz para garantir maior alcance e acesso à população. Isso fortalece a transparência, acessibilidade, democratiza as informações e estimula o engajamento e a participação social. Cabe salientar ainda que o município possui um território extenso, com uma parcela significativa da população residindo na zona rural. A dificuldade de deslocamento pode afastar muitos cidadãos das decisões políticas municipais. Destarte, a utilização de meios tecnológicos para a transmissão ao vivo das atividades públicas da Câmara Municipal de Vereadores possibilita que a população exerça, mesmo à distância, seus direitos de controle social.

2.1.4. O objetivo da contratação ora indicada é assegurar uma transmissão de qualidade, com som e imagem nítidos, em tempo real, incluindo infraestrutura moderna e equipe especializada. Como benefícios, tem-se o aprimoramento da comunicação institucional da Câmara Municipal e o fortalecimento de sua imagem, gerando confiabilidade no Poder Legislativo, além de estimular o engajamento e a participação social, garantindo que a população tenha pleno acesso às discussões e deliberações legislativas.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, conforme detalhamento a seguir

I - ID PCA no PNCP: 01776672000156-0-000001/2025

II - Data de publicação no PNCP: 30/12/2024

III - Id do item no PCA: 4

IV - Classe/Grupo: Prestação de Serviços, Código 100000168

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A solução pode ser descrita como: contratação de empresa especializada para gravação/captura, criação, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações, em áudio e vídeo digitais, a serem executados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

3.3 A contratação deverá ocorrer conforme especificação dos itens abaixo:

3.3.1. Equipamentos exigidos:

3.3.1.1. 03 (und.) Câmeras ptz 20x com conexão hdmi, rj45 com poe, sdi e usb 3.0; com controladora ptz; Mesa de som com no mínimo 12 canais; 12 microfones sem fio; Interface de áudio para conversão do sinal analógico para digital; Computadores de transmissão com placa de vídeo; Cabeamento completo; Swtich poe para distribuição da rede e alimentação das câmeras; Link próprio de internet de no mínimo 50mb durante as transmissões.

3.3.2. Descrição dos serviços:

3.3.2.1. Transmissão ao vivo e simultânea das sessões plenárias/ outros eventos em múltiplas plataformas digitais (YouTube, Facebook e Instagram) das redes oficiais da CMAC; Captação e gerenciamento de áudio e vídeo com equipamentos de alta tecnologia, de uso profissional; Equipe técnica especializada para operação das câmeras PTZ e Controladora das câmeras, controle da mesa de som, controle dos microfones; Controle de áudio e estabilidade da transmissão; Instalação da infraestrutura necessária, incluindo cabeamento, interface de áudio e equipamentos de transmissão; Manutenção e suporte técnico durante as transmissões; Ajuste e controle do áudio e vídeo em tempo real; Caracterização de vinheta de abertura e encerramento, ícone da CMAC, gerador de caracteres com nomes das pessoas em cena, data, número da sessão e processo em pauta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prestação de serviços de gravação em áudio e vídeo das Sessões Plenárias e demais atos, transmissão ao vivo, via internet em tempo real, para as Redes Sociais da Câmara de Alfredo Chaves, e operação do sistema de sonorização do Plenário, conforme abaixo:

4.2. O quantitativo dos serviços especificados deste Termo de Referência, será executado sob demanda, e a duração estimada dos serviços será de aproximadamente 3 (três) horas;

4.3. Além dos equipamentos e toda infraestrutura mencionada no item 4.1 deste termo de referência, a empresa deverá prestar em seu serviço:

4.3.1. Gravação na íntegra das Sessões Plenárias, com caracterização, logomarca da Câmara, gerador de caracteres com nomes dos atores em cena, data, número da sessão e processo em pauta;

4.3.2. Os materiais produzidos devem ser apresentados para os setores de Comunicação e TI da Câmara, que irão verificar se há necessidade de correções. Os arquivos gerados para



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

armazenamento deverão ser entregues por meios digitais até às 10h do dia subsequente ao evento.

4.3.3. Conexão com internet de no mínimo de 50 (cinquenta) megabytes de velocidade de upload, bem como toda infraestrutura para o Plenário da Câmara de Alfredo Chaves;

4.3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.3.5. Na execução dos serviços os recursos humanos envolvidos serão de gerenciamento exclusivo da contratada, assim como de sua responsabilidade todos os custos envolvidos;

4.3.6. Os custos de transporte, da montagem e desmontagem devem estar contemplados nos valores da hora de cada item.

4.4. Da exigência de Prova de Conceito

4.4.1. A exigência de Prova de Conceito é imprescindível para avaliar a qualidade, o desempenho e a funcionalidade do objeto ofertado, servindo de critério de classificação ou desclassificação;

4.4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar será formalmente cientificado para apresentar Prova de Conceito, com indicação de data, local e horário, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4.3 Da Equipe Técnica de Avaliação

4.4.3.1 A equipe responsável pela avaliação técnica será composta por membros indicados das seguintes unidades administrativas da Contratante:

- Analista de Comunicação;
- Coordenadora de Tecnologia da Informação.

4.4.4 Caberá à Equipe Técnica de Avaliação:

a) Coordenar a execução de todas as atividades relativas à Prova de Conceito e realizar questionamentos quanto ao piloto/amostra apresentado, podendo realizar diligências;

b) Declarar, no decorrer da prova de conceito, a conclusão das atividades de Avaliação Técnica (Vale ressaltar que declarar a conclusão não consiste em confirmar o atendimento ou não do requisito. Tal resposta somente será disponibilizada no Relatório de Julgamento da Prova de Conceito);



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

c) Emitir ao pregoeiro o Relatório de Julgamento da prova de conceito, devidamente justificado, para continuidade do procedimento licitatório.

4.4.5 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

Item 1 – Comprovar capacidade de transmissão em tempo real: Instagram, Facebook e Youtube;

Item 2 – Ícone identificação do órgão, vinheta, data, horário, andamento da sessão;

Item 3 – Qualidade do vídeo (estabilidade, nitidez, resolução, iluminação, tamanho);

Item 4 – Áudio da transmissão (limpo, sem delay, distorções ou “estouros”);

Item 5 – Áudio ambiente (limpo, controlado de forma eficiente, gravado sem distorções ou “estouros”);

Item 5 – Foco de imagem na pessoa que está falando;

Item 6 – Legenda com identificação da pessoa que fala;

Item 7 - Compartilhamento do expediente do dia e imagens no telão do Plenário e para as pessoas que assistem as transmissões.

4.4.6 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de certificação formal ao fornecedor.

4.4.7 Se a(s) Prova de Conceito(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) Prova de Conceito(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4.8 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.5. Subcontratação

4.5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.5.1.1. Vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em gravar e transmitir as sessões.

4.5.1.2. Poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto referente aos serviços de internet, armazenamento em nuvem e aluguel de equipamentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

4.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Em média, estima-se que a Casa Legislativa passará a contemplar quatro sessões ordinárias por mês (Projeto de Resolução n.º 001/2025), com duração aproximada de três horas cada, podendo ocorrer ainda Sessão Extraordinária (de acordo com convocação da Presidência) e Solene (esta última prevista para o mês de julho anualmente – Homenagens e Títulos de Cidadão Alfredense e Comendas; e, a cada quatro anos, em janeiro para a Posse de Vereadores, da Mesa Diretora, Prefeito e Vice-Prefeito).

5.1.1. Número de sessões mensais: 04 (quatro) Sessões Ordinárias;

5.1.2. Duração estimada por sessão: 3 horas;

5.1.3. Sessão Extraordinária: de acordo com convocação de presidência, mas em geral não ultrapassando em duas por mês;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

5.1.4. Sessão Solene: prevista para o mês de julho anualmente – Homenagens e Títulos de Cidadão Alfredense e Comendas – duração estimada: 3 horas;

5.1.5. Sessão de Posse de Vereadores, da Mesa Diretora, Prefeito e Vice-Prefeito: a cada quatro anos, em janeiro.

5.1.6. Outros eventos: conforme demanda e a critério do Poder Legislativo, em caso de evento de relevante interesse público sediado na Câmara Municipal de Alfredo Chaves, como Audiência Pública.

5.2. Diante do exposto, estimam-se **51 SESSÕES POR ANO**, sendo em média 48 ordinárias e 03 extraordinária/solene/outros eventos, podendo variar conforme demanda. Em síntese:

QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
48	Sessões Ordinárias
03	Sessões Extraordinárias/ Solenes

5.3. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega do Serviço e Execução:

6.1.1. O prazo para início dos serviços de gravação e transmissão em áudio e vídeo das Sessões Plenárias no formato presencial se dará imediatamente na primeira Sessão subsequente à assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento, enviada por meio eletrônico ou físico;

6.1.2. Para os serviços que envolvam montagem de estrutura técnica, equipamentos e periféricos, deverão estar disponíveis, no mínimo, de 1 (uma) hora antes do início da Sessão/evento;

6.1.3. Os profissionais solicitados para execução dos serviços deverão chegar, no mínimo, 1 (uma) hora antes da sessão e se apresentar junto ao setor de Comunicação ou de TI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

6.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos setores de Comunicação ou TI a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;

6.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente, às custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.1.6. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Termo de Contrato, anexa ao Edital.

7.2. Fiscalização Técnica

7.2.1. O Fiscal Administrativo e Técnico do contrato, designado por meio de portaria, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme disposto no art. 24 da Resolução n.º 003/2024 da CMAC. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.3 Gestor do Contrato

7.3.1 A gestora do contrato exercerá as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, coordenando, acompanhando e tomando providências necessárias, conforme dispõe o art. 21 do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, bem como o disposto no art. 23 da Resolução n.º 003 de 12 de setembro de 2024.

7.4. Recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada demanda executada, pelo setor de Comunicação/TI, para efeito de verificação da conformidade com as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;

7.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente, às custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

7.4.3. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

7.5. Liquidação

7.5.1. A partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal pelo fiscal responsável correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público;

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6 Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização do ateste da Nota Fiscal, conforme seção anterior.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (ou outro que vier a substituí-lo) de correção monetária.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o número de Sessões Plenárias efetivamente gravadas e transmitidas pela empresa contratada. O valor unitário por Sessão deverá estar claramente especificado na proposta comercial da licitante vencedora.

7.7.2 A contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal correspondente, acompanhada de atesto emitido por servidor designado pela Câmara Municipal, que comprove a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no contrato.

7.7.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, pagamento instantâneo através de PIX, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

7.7.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

7.7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Reajuste

7.8.1. Os valores estipulados no presente contrato são irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação do orçamento.

7.8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados a pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.8.2.1. Eventual pedido reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

7.8.3. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de reajuste.

7.8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

8.1. Será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Logo após a proposta mais vantajosa, será analisada a Prova de Conceito apresentando pelo licitante, se a(s) Prova de Conceito (s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) Prova de Conceito (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.3. Forma de fornecimento

8.3.1. O fornecimento do serviço deverá ser de forma integral.

8.3.2. O serviço deverá ser executado em qualidade/quantidade especificada neste Termo de Referência, em dia, local e horário previamente determinados pelo órgão/entidade.

9 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldodoempreendedor.gov.br;

9.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5 Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.2.6 Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.2.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.2.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 02 (dois) exercício social**, [Art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/21](#), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.3. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

9.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

9.3.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.6.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no caso de atestado de empresa privada será necessário reconhecimento de firma em cartório.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.5.1. Comprovação de vínculo do profissional técnico responsável junto à licitante, mediante a apresentação de quaisquer dos documentos abaixo:

9.5.2. No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho;

9.5.3. No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do Licitante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

9.5.4. Comprovação de que o profissional responsável técnico pela execução dos serviços seja detentor de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT – devidamente registrada no respectivo **conselho**, referente à execução de serviços semelhantes aos previstos nesta contratação.

9.5.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.5.6. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

9.5.7. É de responsabilidade das empresas pela fidedignidade dos atestados, uma vez que a constatação de indícios de fraude ou falsificação poderá ensejar sanções de natureza administrativa e criminal.

9.5.8. O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LEVANTAMENTO DE MERCADO – CONTRATAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS				
ÓRGÃO	OBJETO	VALOR UNIT. (POR SESSÃO)	VALOR TOTAL	LINK
Câmara Municipal de Itapemirim/ ES	Contratação de serviços de contratação de empresa para prestação de serviços de Gravação e transmissão em Áudio e Vídeo de Todas as Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Itapemirim	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00	https://www.camaraapemirim.es.gov.br/uploads/contrato/contrato-anexo-532d3021cfb855f08fe2c04e4aa99ab9.pdf
Câmara Municipal de	Contrato de prestação de serviço para realização de Gravação em	R\$ 350,00	R\$ 15.500,00	https://www.camaraanchieta.e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Anchieta/ES	áudio e vídeo e transmissão ao vivo em rede Social das sessões plenárias ordinárias, Extraordinárias e solenes e demais eventos da Câmara Municipal de Anchieta.			s.gov.br/upload/s/contrato/contrato-anexo-6bfc3c77b136d25c21faba5832cc24a1.pdf
Câmara Municipal de Piúma/ES	Contratação de empresa para realização de gravação em áudio e vídeo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, e demais eventos, da Câmara Municipal de Piúma a se realizarem entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas, e transmissão via web no sítio da Câmara Municipal na internet e em redes sociais, sendo que tais sessões e eventos poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da sede.	R\$ 700,00	R\$ 36.400,00	https://www.piuma.es.leg.br/abrir_arquivo.aspx/Contrato_012016?cdLocal=2&arquivo=%7BD8B1EEC4-E3E7-5ED5-4D8E-ABCBD4EADC64%7D.pdf
Câmara Municipal de Colatina/ES	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de captação e transmissão, AO VIVO, em canal aberto (rede de TV aberta) incluindo a transmissão em link "streaming" ao vivo no site da Câmara Municipal: www.camaracolatina.es.gov.br e em redes sociais (Youtube, Facebook, Instagram e etc), das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e	R\$ 4.560,00	R\$ 228.000,00	https://www.camaracolatina.es.gov.br/uploads/contrato/contrato-5-anexo-ddd181071520b05ac1d40757a70201e1.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

	Audiências Públicas da Câmara Municipal de Colatina-ES, no exercício de 2023.			
Câmara Municipal de Vila Valério/ES	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, edição e gravação em áudio e vídeo digitais das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais sessões públicas e eventos realizados por este Poder Legislativo, bem como a transmissão ao vivo, via web, através das redes sociais da Câmara Municipal de Vila Valério.	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00	https://www.camavilavalerio.es.gov.br/uploads/contrato/contrato-anexo-27b3e2f2dd40c7e55a9fd4008db02ca3.pdf
Câmara Municipal de Barra de São Francisco /ES	Contrato de prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões (Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes), realização de gravação em áudio de todas as sessões plenárias da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.	R\$ 2.480,00 (Sessão Ordinária), com valor diferenciado de R\$ 2.046,67 no caso de Sessão Extraordinária, Solene e outros.	R\$ 179.500,00	http://barradesaofrancisco.es.le.gov.br/uploads/documento/20230502143032-contrato-005-2023.pdf
Câmara Municipal de Águia Branca/ES	Contratação de empresa para a execução dos serviços de captura/gravação de áudio/vídeo de imagens na íntegra das Sessões Ordinárias, Solene, Itinerante e Eventos Gerais internos e externos da Câmara	R\$ 1.400,00	R\$ 36.400,00	https://www.camab.es.gov.br/uploads/contrato/contrato-3-anexo-95e344cf902132d0ee5cd98470



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

	Municipal de Águia Branca, com a transmissão ao vivo (streaming de áudio/vídeo) via internet em tempo real, incluindo a criação, edição, armazenamento, gerenciamento de informações, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no presente termo, no Projeto Básico e na proposta apresenta pela contratante.			5cc3e8.pdf
Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transmissão de live streaming das sessões ordinárias, solenes e extraordinárias.	R\$ 1.395,83	R\$16.750,00	https://www.cmlaranjadaterra.es.gov.br/upload/s/contrato/contrato-anexo-c1bedda85fb4b4c0bc4595b9bd541825.pdf

10.1. Com base no levantamento realizado, apoiado em valores praticados atualmente e recentemente no mercado para serviços prestados às Câmaras Municipais, e conforme dados apurados e referenciados, foram desconsiderados, para fins de cálculo, o menor valor — por estar significativamente abaixo da média de mercado e o maior valor — por apresentar-se acima da realidade da Câmara e além de incluir a transmissão em canal de TV aberta, o que possivelmente elevou o valor contratado, não sendo viável isolar esse item para cálculo separado. Assim, adotando-se a média dos quatro valores restantes como referência, obtém-se o **VALOR TOTAL MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO de R\$ 1.486,45** (mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) por sessão/evento, resultando em um **VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL MÉDIO de R\$ 75.808,95** (setenta e cinco mil oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme a quantidade estimada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 001 - Câmara Municipal
UNIDADE GESTORA: 001 - Câmara Municipal
FUNÇÃO: 01 – Legislativa
SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa
PROGRAMA: 0001- Atividade Legislativa
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Imposto e Transferência de Imposto

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alfredo Chaves (ES), 11 de abril de 2025.

Laiz Ariana F. F. Pereira
Analista de Comunicação

Sabrina P. Daros
Coordenadora de TI

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado conforme Portaria n.º 030/2024 da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, tem por objetivo identificar e analisar as possibilidades para o atendimento da demanda que consta no Processo Administrativo n.º 129/2025, DFD n.º 014/2025, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica de soluções identificadas, com fornecimento de informações necessárias para subsidiar o respectivo processo na busca de gravação e transmissão ao vivo das Sessões Plenárias, e eventualmente, conforme demanda e a critério do Poder Legislativo, em caso de evento de relevante interesse público sediado na Câmara Municipal de Alfredo Chaves, como



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Audiência Pública, em múltiplas plataformas digitais (YouTube, Facebook e Instagram) dos canais oficiais desta Casa de Leis.

2. ÁREA REQUISITANTE

O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pelos setores de Comunicação e de Tecnologia da Informação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

A necessidade se evidencia considerando que a transparência e o controle social são fundamentais para o fortalecimento da democracia e para a participação ativa dos cidadãos nas decisões das políticas públicas. Sobretudo com a modernização tecnológica e a expansão das ferramentas digitais, torna-se indispensável a necessidade de transmissão audiovisual com qualidade adequada das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, além de eventos com interesse público, como Audiências Públicas e outros.

A transmissão ao vivo das Sessões Plenárias e de eventos de interesse público permite que cidadãos, independentemente de sua localização geográfica, acompanhem os debates, decisões e atividades legislativas em tempo real e também posteriormente, contribuindo para o fortalecimento da transparência e estimulando a participação cidadã nos assuntos de interesse coletivo. A ampla extensão territorial do município implica dificuldade de deslocamento para que os munícipes acompanhem as Sessões Plenárias, o que corrobora com a necessidade de aprimorar os recursos tecnológicos para a transmissão das atividades públicas da Câmara Municipal de Vereadores.

Atualmente, a transmissão é realizada de maneira amadora e rudimentar, utilizando uma estrutura defasada e que atualmente não atende à excelência na divulgação das atividades legislativas. A transmissão, no atual formato, enfrenta inúmeras dificuldades devido à limitada infraestrutura técnica e à escassez de profissionais especializados. A ausência de equipamentos compromete a qualidade das transmissões, resultando em áudio deficiente, imagens sem nitidez e instabilidade frequente. Além disso, a conexão de internet, distribuída para toda a edificação da Casa Legislativa, apresenta oscilações constantes, o que provoca interrupções inesperadas nas transmissões ao vivo. Esses problemas não apenas dificultam o acompanhamento das sessões pelos cidadãos, mas também geram frustração e insatisfação na população, comprometendo ainda a confiança e a credibilidade na transparência das atividades legislativas.

Outro fator que impele à necessidade urgente de aprimoramento do serviço, diante do já exposto, é a mudança na frequência das sessões, que passarão a ocorrer semanalmente e não mais de forma quinzenal, conforme Projeto de Resolução 1/2025. A iniciativa altera a redação do Art. 129 da Resolução n.º 003/2015, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, alterando a periodicidade das Sessões Ordinárias. A mudança



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

impactará em aumento significativo dos serviços nas áreas de Comunicação e Tecnologia da Informação, que já operam com um quadro de pessoal limitado (juntos, estes somam apenas três servidores para atendimento de todos os setores administrativos, bem como dos nove vereadores). Com a maior frequência das sessões, a necessidade de modernização se torna ainda mais evidente, sob o risco de comprometer a qualidade e a eficiência na atuação estratégica dos serviços prestados pelos setores mencionados, podendo trazer prejuízos às suas funções principais.

Diante desse cenário e também de modo a acompanhar o aprimoramento na qualidade das transmissões de Sessões Plenárias veiculadas pelos Poderes Legislativos das diversas municipalidades do Espírito Santo e do Brasil, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa de audiovisual, com comprovada experiência e conhecimento especializado no serviço de gravação/transmissão ao vivo em alta qualidade de Sessões Plenárias..

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No Plano de Contratações Anual/2025, da Câmara Municipal de Alfredo Chaves já está prevista a Adesão/Contratação de Transmissão das Sessões e produção de audiovisual, conforme item 04, do referido documento.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá dispor de equipamentos, periféricos e acessórios, bem como equipe especializada, para a execução dos serviços, incluindo:

EQUIPAMENTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	03 CÂMERAS PTZ 20X COM CONEXÃO HDMI, RJ45 COM POE, SDI E USB 3.0; COM CONTROLADORA PTZ
02	MESA DE SOM COM NO MÍNIMO 12 CANAIS
03	12 MICROFONES SEM FIO
04	INTERFACE DE ÁUDIO PARA CONVERSÃO DO SINAL ANALÓGICO PARA DIGITAL
05	COMPUTADORES DE TRANSMISSÃO COM PLACA DE VÍDEO
06	CABEAMENTO COMPLETO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

07	SWTICH PoE PARA DISTRIBUIÇÃO DA REDE E ALIMENTAÇÃO DAS CÂMERAS
08	LINK PRÓPRIO DE INTERNET DE NO MÍNIMO 50MB DURANTE AS TRANSMISSÕES
SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	CAPTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO COM EQUIPAMENTOS DE ALTA TECNOLOGIA
02	EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DAS CÂMERAS PTZ, CONTROLE DE ÁUDIO E ESTABILIDADE DA TRANSMISSÃO
03	INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, INCLUINDO CABEAMENTO, INTERFACE DE ÁUDIO E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO
04	TRANSMISSÃO AO VIVO E SIMULTANEA DAS SESSÕES PLENÁRIAS EM MÚLTIPLAS PLATAFORMAS DIGITAIS (YOUTUBE, FACEBOOK E INSTAGRAM
05	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DURANTE AS TRANSMISSÕES

- a) Sistemas de captação de áudio de alta qualidade, que garantam clareza no som;
- b) Link de internet própria e de alta qualidade e equipamento de backup para assegurar a estabilidade e a continuidade das transmissões sem interrupções ou quedas na conexão e garantir que não haja interrupções;
- c) Capacidade de transmissão em múltiplas plataformas (por exemplo, YouTube, Facebook, Instagram, site institucional etc);
- d) Legenda no vídeo contendo logo da câmara, data, andamento da sessão e nome vereador que está fazendo uso da palavra, bem como permitir outras personalizações que o setor de Comunicação requisitar;
- e) Disponibilizar armazenamento em nuvem e HD externo para armazenamento dos arquivos de vídeo no formato Mp4 e áudio no formato Mp3;
- f) Equipe de profissionais com qualificação técnica adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada, como operadores de câmera, técnicos de som, dentre outros necessários para execução dos serviços;
- g) Comprovar capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços audiovisual, em características similares à contratação a ser realizada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Em média, estima-se que a Casa Legislativa passará a contemplar quatro sessões ordinárias por mês (Projeto de Resolução 1/2025), com duração aproximada de três horas cada, podendo ocorrer ainda Sessão Extraordinária (de acordo com convocação de presidência) e Solene (esta última prevista para o mês de julho anualmente – Homenagens e Títulos de Cidadão Alfredense e Comendas; e, a cada quatro anos, em janeiro para a Posse da Mesa Diretora, Prefeito e Vice-Prefeito).

Número de sessões mensais: 04 (quatro) Sessões Ordinárias;

Duração média por sessão: 3 horas;

Sessão Extraordinária: de acordo com convocação de presidência, mas em geral não ultrapassando em duas por mês;

Sessão Solene: prevista para o mês de julho anualmente – Homenagens e Títulos de Cidadão Alfredense e Comendas – duração aproximada: 3 horas;

Sessão de Posse da Mesa Diretora, Prefeito e Vice-Prefeito: a cada quatro anos, em janeiro.

Outros eventos: conforme demanda e a critério do Poder Legislativo, em caso de evento de relevante interesse público sediado na Câmara Municipal de Alfredo Chaves, como Audiência Pública.

Neste estudo, diante do exposto, estimam-se **51 SESSÕES POR ANO**, sendo em média 48 ordinárias e 03 extraordinária/solene/outros eventos, podendo variar conforme demanda. Em síntese:

QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
48	Sessões Ordinárias
03	Sessões Extraordinárias/ Solenes/ Outros eventos

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Esta estimativa preliminar de preços visa à análise da viabilidade das soluções a serem consideradas neste estudo. A pesquisa de preços de mercado apurou valores de serviço similar constantes em contratos firmados por outros órgãos públicos da mesma natureza. Este estudo se baseia em analisar os custos por processo único e os aspectos da viabilidade técnica e aspectos qualitativo-quantitativos, sendo assim, entendidos em



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

termos de benefícios para o alcance dos objetivos da solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Alfredo Chaves e atendimento à demanda apresentada.

Hipóteses Avaliadas:

Solução 1: Filmagem e gravação realizadas pelos próprios servidores, utilizando equipamentos próprios

Vantagens: Menor custo imediato.

Desvantagens: Qualidade técnica comprometida, falta de profissionais capacitados, necessidade de dedicação exclusiva dos servidores, maior probabilidade de falhas técnicas e limitação dos recursos disponíveis. A Câmara Municipal de Alfredo Chaves não possui nem prevê, em sua estrutura funcional, ferramentas especializadas de alta qualidade e com tecnologia para atender a demanda em tela, bem como profissionais específicos (cinegrafista/operador de áudio e vídeo, por exemplo) para suprir às necessidades especificadas neste termo. O formato atual, feito de forma rudimentar, não tem atendido a qualidade esperada, com gravações amadoras feitas por celular de baixa nitidez e mesa de som com defasagem técnica.

Solução 2: Aluguel de equipamentos e realização da filmagem pelos servidores

Vantagens: Equipamentos modernos e com melhor qualidade técnica.

Desvantagens: Necessidade de contratação de novos servidores e/ou treinamento dos servidores atuais, com riscos operacionais por inexperiência, alocação de tempo dos servidores para função que não é a principal de suas atividades.

Solução 3: Aquisição de equipamentos adequados para filmagem e gravação

Vantagens: Equipamentos de propriedade da Câmara, amortização do investimento ao longo do tempo.

Desvantagens: Alto custo inicial, necessidade de manutenção e atualização constante, necessidade de contratação de novos servidores e/ou capacitação dos servidores para operar os equipamentos, risco de afetar a continuidade das operações em caso de falha ou necessidade de manutenção do equipamento, podendo comprometer a transparência e a transmissão/gravação das sessões.

Solução 4: Contratação de empresa especializada para realização do serviço

Vantagens: Maior qualidade técnica, profissionais capacitados, economia de tempo e recursos internos, permitindo que a equipe da Câmara se concentre em suas funções principais e tenham uma atuação mais estratégica, solução pronta e com suporte



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

especializado, eliminação da necessidade de aquisição, guarda, conservação e manutenção de equipamentos, celeridade e melhoria no processo de contratação e no uso de recursos humanos.

Desvantagens: Custo recorrente com a contratação do serviço.

7.1. Conclusão e Recomendação:

Dentre as soluções avaliadas, a contratação de uma empresa especializada (Solução 4) é a alternativa mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando o atendimento ao padrão de qualidade pretendido. A profissionalização das filmagens e transmissões é fundamental para garantir a transparência dos atos legislativos, fortalecendo a confiança da população na atuação do Poder Legislativo. Ademais, a terceirização do serviço permite que os servidores da Casa concentrem-se em suas atribuições primárias, evitando desvio de função e eventuais prejuízos operacionais.

Dessa forma, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada para garantir um serviço de alta qualidade, profissionalismo e maior eficiência na transmissão das sessões plenárias, cumprindo os princípios da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a única solução que atende plenamente a necessidade da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, considerando a realidade atual, tanto em termos técnicos de recursos humanos, como de interesse para o órgão em investimentos tecnológicos que tendem a defasar e se tornar constantemente obsoletos, entendemos que as soluções 1, 2 e 3 não podem ser consideradas como viáveis e possíveis diante do exposto. Desse modo, com base em ampla e criteriosa pesquisa da prestação do serviço similar em diversas Casas Legislativas Municipais, levantou-se estimativa da solução 4, verificada em contratos e em outros instrumentos firmados por órgãos públicos conforme tabela a seguir:

LEVANTAMENTO DE MERCADO – CONTRATAÇÕES DE OUTROS ÓRGÃOS				
ÓRGÃO	OBJETO	VALOR UNIT. (POR SESSÃO)	VALOR TOTAL	LINK



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES	Contratação de serviços de contratação de empresa para prestação de serviços de Gravação e transmissão em Áudio e Vídeo de Todas as Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Itapemirim	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00	https://www.maraitapemirim.es.gov.br/uploads/contrato/contrato-anexo-532d3021cfb855f08fe2c04e4aa99ab9.pdf
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES	Contrato de prestação de serviço para realização de Gravação em áudio e vídeo e transmissão ao vivo em rede Social das sessões plenárias ordinárias, Extraordinárias e solenes e demais eventos da Câmara Municipal de Anchieta.	R\$ 350,00	R\$ 15.500,00	https://www.maraanchieta.es.gov.br/uploads/contrato/contrato-anexo-6bfc3c77b136d25c21faba5832cc24a1.pdf
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES	Contratação de empresa para	R\$ 700,00	R\$ 36.400,00	https://www.piuma.es.leg.br/abr



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

	realização de gravação em áudio e vídeo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, e demais eventos, da Câmara Municipal de Piúma a se realizarem entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas, e transmissão via web no sítio da Câmara Municipal na internet e em redes sociais, sendo que tais sessões e eventos poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da sede.			ir_arquivo.aspx/Contrato_012016?cdLocal=2&arquivo=%7BD8B1EEC4-E3E7-5ED5-4D8E-ABCBD4EADC64%7D.pdf
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES	Contratação de Empresa	R\$ 4.560,00	R\$ 228.000,00	https://www.maracolatina.es



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

	especializada na prestação de serviços de captação e transmissão, AO VIVO, em canal aberto (rede de TV aberta) incluindo a transmissão em link "streaming" ao vivo no site da Câmara Municipal: www.camaracolatina.es.gov.br e em redes sociais (Youtube, Facebook, Instagram e etc), das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Colatina-ES, no exercício de 2023.			gov.br/uploads/contrato/contrato-5-anexo-ddd181071520b05ac1d40757a70201e1.pdf
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES	Contratação de empresa especializada na prestação de	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00	https://www.camaravilavalerio.es.gov.br/uploads/contrato/contrato-5-anexo-ddd181071520b05ac1d40757a70201e1.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

	serviços de captação, edição e gravação em áudio e vídeo digitais das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e demais sessões públicas e eventos realizados por este Poder Legislativo, bem como a transmissão ao vivo, via web, através das redes sociais da Câmara Municipal de Vila Valério.			ato-anexo-27b3e2f2dd40c7e55a9fd4008db02ca3.pdf
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES	Contrato de prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões (Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes), realização de gravação em áudio de todas as	R\$ 2.480,00 (Sessão Ordinária), com valor diferenciado de R\$ 2.046,67 no caso de Sessão Extraordinária, Solene e outros.	R\$ 179.500,00	http://barradesaofrancisco.es.leg.br/uploads/documento/20230502143032-contrato-005-2023.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

	sessões plenárias da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.			
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/ES	Contratação de empresa para a execução dos serviços de captura/gravação de áudio/vídeo de imagens na integra das Sessões Ordinárias, Solene, Itinerante e Eventos Gerais internos e externos da Câmara Municipal de Água Branca, com a transmissão ao vivo (streaming de áudio/vídeo) via internet em tempo real, incluindo a criação, edição, armazenamento, gerenciamento de informações, conforme condições,	R\$ 1.400,00	R\$ 36.400,00	https://www.cmab.es.gov.br/uploads/contrato/contrato-3-anexo-95e344cf902132d0ee5cd984705cc3e8.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

	especificações e quantidades estabelecidas no presente termo, no Projeto Básico e na proposta apresenta pela contratante.			
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transmissão de live streaming das sessões ordinárias, solenes e extraordinárias.	R\$ 1.395,83	R\$16.750,00	https://www.cmlaranjadaterra.es.gov.br/uploads/contrato/contrato-anexo-c1bedda85fb4b4c0bc4595b9bd541825.pdf

Com base no levantamento realizado, apoiado em valores praticados atualmente e recentemente no mercado para serviços prestados às Câmaras Municipais, e conforme dados apurados e referenciados, foram desconsiderados, para fins de cálculo, o menor valor — por estar significativamente abaixo da média de mercado e o maior valor — por apresentar-se acima da realidade da Câmara e além de incluir a transmissão em canal de TV aberta, o que possivelmente elevou o valor contratado, não sendo viável isolar esse item para cálculo separado. Assim, adotando-se a média dos quatro valores restantes como referência, obtém-se o **VALOR TOTAL MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO de R\$ 1.486,45** (mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) por sessão/evento, resultando em um **VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL MÉDIO de R\$ 75.808,95** (setenta e cinco mil oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme a quantidade estimada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

A solução pode ser descrita como: contratação de empresa especializada para gravação/captura, criação, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações, em áudio e vídeo digitais, a serem executados de forma contínua, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá ocorrer conforme especificação dos itens abaixo:

9.1. EQUIPAMENTOS EXIGIDOS:

03 (und.) Câmeras ptz 20x com conexão hdmi, rj45 com poe, sdi e usb 3.0; com controladora ptz; Mesa de som com no mínimo 12 canais; 12 microfones sem fio; Interface de áudio para conversão do sinal analógico para digital; Computadores de transmissão com placa de vídeo; Cabeamento completo; Swtich poe para distribuição da rede e alimentação das câmeras; Link próprio de internet de no mínimo 50mb durante as transmissões.

9.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Captação e gerenciamento de áudio e vídeo com equipamentos de alta tecnologia, de uso profissional; Equipe técnica especializada para operação das câmeras PTZ e Controladora; Controle de áudio e estabilidade da transmissão; Instalação da infraestrutura necessária, incluindo cabeamento, interface de áudio e equipamentos de transmissão; Transmissão ao vivo e simultânea das sessões plenárias em múltiplas plataformas digitais (youtube, facebook e instagram); Manutenção e suporte técnico durante as transmissões; Ajuste e controle do áudio e vídeo em tempo real; Caracterização de vinheta de abertura e encerramento, ícone da CMAC, gerador de caracteres com nomes das pessoas em cena, data, número da sessão e processo em pauta;

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para a solução em questão, a contratação em lote único é a que melhor atende aos interesses dos setores, tanto por razão da economicidade, já que a concentração da execução contínua do serviço por uma única empresa permitirá ofertar menor custo individual de cada transmissão; bem como em função da eficiência técnica, logística e de segurança dos dados, uma vez que, ocorrendo semanalmente, não há possibilidade de troca frequente de acessos para diversos prestadores para transmissão nas plataformas e canais de comunicação oficiais da Câmara Municipal.

O critério para seleção do fornecedor é aquele que atender aos requisitos contidos neste ETP, ofertar a proposta mais vantajosa para a Câmara, além do custo-benefício, mediante comprovada capacidade técnica para a execução do serviço.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Tem-se, como resultados pretendidos da presente contratação, a melhoria na qualidade dos serviços de transmissão ao vivo e gravação audiovisual das Sessões Plenárias, que consistem o ponto central das discussões e decisões da vida pública da municipalidade, assegurando a transparência e a participação social. Pretende-se, ainda, aumentar a satisfação dos munícipes que acompanham as Sessões Plenárias pela internet e reforçar a imagem institucional da Câmara Municipal enquanto instituição democrática que preza e assegura aos cidadãos a participação e o controle social.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas para esta contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não são necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS TRATAMENTOS

Todos os equipamentos próprios que necessitem ser utilizados nas dependências da Câmara Municipal devem obedecer aos critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, bem como apresentar baixo nível de ruído em operação.

A contratada deverá observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, bem como manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos.

A entrega final dos serviços por meio digital provoca menor impacto ao meio ambiente, sendo vantajosa em relação à produção de materiais físicos.

15. ANÁLISE DE RISCOS

Risco 01	Execução do Objeto com baixa qualidade.
Causas:	Incapacidade da Contratante em executar o Objeto Contratado.
Consequências:	Não atendimento dos objetivos esperados da Solução contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Probabilidade :	Baixa	Impacto :	Alto
Ações de Mitigação e/ou Contingência:			
Estabelecer cláusulas para aplicação de sanções administrativas em casos de entrega do objeto com baixa qualidade. Notificar a Contratante e aplicar sanções administrativas previstas no Contrato, caso necessário.			
Setor(es) Responsável(veis):	Gestor e Fiscais do Contrato		

Risco 02	Atraso na execução do Objeto.		
Causas	Incapacidade da Contratante em executar o Objeto no prazo e horário especificado.		
Consequências	Não atendimento dos objetivos esperados no prazo e o horários estipulados.		
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto
Ações de Mitigação e/ou Contingência:			
Estabelecer cláusulas para aplicação de sanções administrativas em casos de atraso ou falta na execução do objeto. Notificar a Contratante e aplicar sanções administrativas à Contratada previstas no Contrato, caso necessário. Caso a Contratada se atrase ou falte, por motivo de força maior ou qualquer outro, deverá esta suprir a necessidade, ou seja, as transmissões e gravações não podem deixar de ser realizadas no dia e horário previsto devido à seriedade e compromisso desta Casa de Leis para com os cidadãos. Ficando a cargo da Contratada os planos de mitigação e/ou contingência para que haja a continuidade dos serviços.			
Setor(es) Responsável(veis)	Gestor e Fiscais do Contrato		

Risco 03	Problemas técnicos
-----------------	---------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Causas	Falhas de equipamentos, interrupções de internet, problemas com software, incompatibilidade de formatos, problemas de áudio e vídeo.		
Consequências	Incapacidade de transmissão e gravação da sessão		
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto
Ações de Mitigação e/ou Contingência:			
Estabelecer cláusulas para aplicação de sanções administrativas em casos de falta na execução do objeto. Notificar a Contratante e aplicar sanções administrativas à Contratada previstas no Contrato, caso necessário. Caso a Contratada não consiga transmitir e gravar a sessão por problemas técnicos, seja por motivo de força maior ou qualquer outro, deverá esta suprir a necessidade, ou seja, as transmissões não podem deixar de ser transmitidas ao vivo, pela internet, no dia e horário previsto devido à seriedade e compromisso desta Casa de Leis para com os cidadãos. Ficando a cargo da Contratada os planos de mitigação e/ou contingência para que haja a continuidade dos serviços.			
Setor(es) Responsável(veis)	Gestor e Fiscais do Contrato		

Risco 04	Problemas de Infraestrutura		
Causas:	Falta de energia, problemas com a estrutura do local, dificuldade de acesso, problemas com a rede de comunicação.		
Consequências:	Incapacidade de transmissão e gravação da sessão		
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto
Ações de Mitigação e/ou Contingência:			
Estabelecer cláusulas para aplicação de sanções administrativas em casos de falta na execução do objeto. Notificar a Contratante e aplicar sanções administrativas à Contratada previstas			



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

no Contrato, caso necessário.

Caso a Contratada não consiga transmitir e gravar a sessão por problemas de infraestrutura, seja por motivo de força maior ou qualquer outro, deverá esta suprir a necessidade, ou seja, as transmissões não podem deixar de ser transmitidas ao vivo, pela internet, no dia e horário previsto devido à seriedade e compromisso desta Casa de Leis para com os cidadãos. Ficando a cargo da Contratada os planos de mitigação e/ou contingência para que haja a continuidade dos serviços.

Setor(es)

Responsável(veis)

Gestor e Fiscais do Contrato

Risco 05	Problemas com o Pessoal		
Causas	Falta de pessoal qualificado, dificuldades de comunicação, problemas de coordenação, problemas de comportamento.		
Consequências	Incapacidade de transmissão e gravação da sessão		
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto
Ações de Mitigação e/ou Contingência			
Estabelecer cláusulas para aplicação de sanções administrativas em casos de falta na execução do objeto. Notificar a Contratante e aplicar sanções administrativas à Contratada previstas no Contrato, caso necessário. Caso a Contratada não consiga transmitir e gravar a sessão por problemas de pessoal, seja por motivo de força maior ou qualquer outro, deverá esta suprir a necessidade, ou seja, as transmissões não podem deixar de ser transmitidas ao vivo, pela internet, no dia e horário previsto devido à seriedade e compromisso desta Casa de Leis para com os cidadãos. Ficando a cargo da Contratada os planos de mitigação e/ou contingência para que haja a continuidade dos serviços.			
Setor(es)	Gestor e Fiscais do Contrato		
Responsável(veis)			



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Risco 06		Fatores Externos	
Causas		Desastres naturais, eventos inesperados, problemas com a legislação, problemas com a segurança.	
Consequências		Incapacidade de transmissão e gravação da sessão	
Probabilidade:		Baixo	Impacto: Alto
Ações de Mitigação e/ou Contingência			
Estabelecer cláusulas para aplicação de sanções administrativas em casos de falta na execução do objeto.			
Notificar a Contratante e aplicar sanções administrativas à Contratada previstas no Contrato, caso necessário.			
Caso a Contratada não consiga transmitir e gravar a sessão por problemas externos, seja por motivo de força maior ou qualquer outro, deverá esta suprir a necessidade, ou seja, as transmissões não podem deixar de ser transmitidas ao vivo, pela internet, no dia e horário previsto devido à seriedade e compromisso desta Casa de Leis para com os cidadãos. Ficando a cargo da Contratada os planos de mitigação e/ou contingência para que haja a continuidade dos serviços.			
Setor(es) Responsável(veis)		Gestor e Fiscais do Contrato	

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conforme fundamentação acima, diante do exposto e com base em todos os elementos produzidos neste estudo técnico preliminar, a fim de garantir transparência às ações e decisões da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, divulgando com padrão de qualidade adequado as Sessões Plenárias e demais eventos públicos de interesse público realizados na Casa Legislativa, verifica-se que a contratação é necessária e viável.

16. RESPONSÁVEIS:

Responsável	Cargo
LAIZ ARIANA FARIAS FIDAGO	Analista de Comunicação



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

PEREIRA	
SABRINA PREMOLI DAROS	Coordenadora de TI

Alfredo Chaves (ES), 11 de abril de 2025

Laiz Ariana F. F. Pereira
Analista de Comunicação

Sabrina P Daros
Coordenadora de TI



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E NEGOCIAÇÃO
REALIZADA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:
Telefone de contato:	E-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo I do Edital).
Dados bancários:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO por Sessão	VALOR TOTAL
1	03 CÂMERAS PTZ 20X COM CONEXÃO HDMI, RJ45 COM POE, SDI E USB 3.0; COM CONTROLADORA PTZ				
2	MESA DE SOM COM NO MÍNIMO 12 CANAIS				
3	12 MICROFONES SEM FIO				
4	INTERFACE DE ÁUDIO PARA CONVERSÃO DO SINAL ANALÓGICO PARA DIGITAL				
5	COMPUTADORES DE TRANSMISSÃO COM PLACA DE VÍDEO				
6	CABEAMENTO COMPLETO				
7	SWITCH PoE PARA DISTRIBUIÇÃO DA REDE E ALIMENTAÇÃO DAS CÂMERAS				
8	LINK PRÓPRIO DE INTERNET DE NO MÍNIMO 50MB DURANTE AS TRANSMISSÕES				
Valor Anual:					



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAPTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO COM EQUIPAMENTOS DE ALTA TECNOLOGIA	Sessão			
02	EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DAS CÂMERAS PTZ, CONTROLE DE ÁUDIO E ESTABILIDADE DA TRANSMISSÃO	Sessão			
03	INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, INCLUINDO CABEAMENTO, INTERFACE DE ÁUDIO E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO	Sessão			
04	TRANSMISSÃO AO VIVO E SIMULTÂNEA DAS SESSÕES PLENÁRIAS EM MÚLTIPLAS PLATAFORMAS DIGITAIS (YOUTUBE, FACEBOOK E INSTAGRAM)	Sessão			
05	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DURANTE AS TRANSMISSÕES	Sessão			
06	AJUSTE E CONTROLE DO ÁUDIO E VÍDEO EM TEMPO REAL	Sessão			
Valor Anual					

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX,XX (POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA:

Dados para celebração do Contrato:

Representante legal: E-mail: Telefone:

XXXXXX/XX, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Empresa:

CNPJ n.º:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO III

DADOS DA EMPRESA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:			
NOME EMPRESARIAL:			
ENDEREÇO:		Nº:	CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		UF:
ENDEREÇO ELETRÔNICO "E-MAIL":		TELEFONE:	
FOTO EXTERNA (FAIXADA) E INTERNA DA EMPRESA:			

Obs. USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 001/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.
- g)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

XXXXXXXX/XX, ____de____de 2025.

Nome do representante legal da Empresa

Empresa:_____

CNPJ n.º _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____ /2025

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo das Sessões Plenárias da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, conforme informações constantes no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que compõe o Pregão Eletrônico nº 001/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, neste ato representada por seu Presidente, **JOSIMAR PIUMBINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 135.000.477-42, residente na Rua Expedicionário Oswaldo Saudino, nº 254, Bairro Santa Terezinha II, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, que este subscreve doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº (SSP/) e inscrito no CPF nº _____, residente na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 129/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, tudo de acordo com Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações aplicáveis, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de áudio e vídeo digitais na execução de gravação e transmissão ao vivo das sessões plenárias, e eventualmente, conforme demanda e a critério do Poder Legislativo, em caso de evento de relevante interesse público sediado na Câmara Municipal de Alfredo Chaves, como, por exemplo, Audiência Pública, em múltiplas plataformas digitais (YouTube, Facebook e Instagram) dos canais oficiais desta Casa de Leis, com o fornecimento de equipamentos para o desenvolvimento dos trabalhos, tudo conforme abaixo especificado:

EQUIPAMENTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	03 CÂMERAS PTZ 20X COM CONEXÃO HDMI, RJ45 COM POE, SDI E USB 3.0; COM CONTROLADORA PTZ
02	MESA DE SOM COM NO MÍNIMO 12 CANAIS
03	12 MICROFONES SEM FIO
04	INTERFACE DE ÁUDIO PARA CONVERSÃO DO SINAL ANALÓGICO PARA DIGITAL
05	COMPUTADORES DE TRANSMISSÃO COM PLACA DE VÍDEO
06	CABEAMENTO COMPLETO
07	SWITCH PoE PARA DISTRIBUIÇÃO DA REDE E ALIMENTAÇÃO DAS CÂMERAS
08	LINK PRÓPRIO DE INTERNET DE NO MÍNIMO 50MB DURANTE AS TRANSMISSÕES
SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	CAPTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO COM EQUIPAMENTOS DE ALTA TECNOLOGIA
02	EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DAS CÂMERAS PTZ, CONTROLE DE ÁUDIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

	E ESTABILIDADE DA TRANSMISSÃO
03	INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, INCLUINDO CABEAMENTO, INTERFACE DE ÁUDIO E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO
04	TRANSMISSÃO AO VIVO E SIMULTANEA DAS SESSÕES PLENÁRIAS EM MÚLTIPLAS PLATAFORMAS DIGITAIS (YOUTUBE, FACEBOOK E INSTAGRAM
05	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DURANTE AS TRANSMISSÕES
06	AJUSTE E CONTROLE DO ÁUDIO E VÍDEO EM TEMPO REAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os serviços serão prestados, principalmente, nas dependências da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, situada Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, majoritariamente em dias úteis, entre às 18h e às 21h, exceto para Sessões Solenes, Sessões Extraordinárias, Audiências Públicas, e outros eventos de interesse público, que poderão ocorrer em outros locais e horários.

1.4.1. Caso a realização do serviço, objeto desta contratação, seja em outro local/endereço e outro horário, a CONTRATADA será avisada, anteriormente, com no mínimo 48 horas de antecedência.

1.5. Será exigido da CONTRADA:

1.5.1. Sistemas de captação de áudio de alta qualidade, que garantam clareza no som;

1.5.2. Link de internet própria e de alta qualidade e equipamento de backup para assegurar a estabilidade e a continuidade das transmissões sem interrupções ou quedas na conexão e garantir que não haja interrupções;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

1.5.3. Capacidade de transmissão em múltiplas plataformas (por exemplo, YouTube, Facebook, Instagram, site institucional entre outros);

1.5.4. Legenda no vídeo contendo logo da câmara, data, número da sessão, processo em pauta e nome vereador que está fazendo uso da palavra, bem como permitir outras personalizações que o setor de Comunicação requisitar;

1.5.5. Disponibilizar armazenamento em nuvem e HD externo para armazenamento dos arquivos de vídeo no formato Mp4 e áudio no formato Mp3;

1.5.6. Equipe de profissionais com qualificação técnica adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada, como operadores de câmera, técnico de som, dentre outros necessários para execução dos serviços a fim de garantir a qualidade do som e imagem;

1.5.7. Instalação da infraestrutura necessária, incluindo cabeamento, interface de áudio e equipamentos de transmissão; Manutenção e suporte técnico durante as transmissões; Ajuste e controle do áudio e vídeo em tempo real;

1.5.8. Caracterização de vinheta de abertura e encerramento do evento a ser transmitido.

1.6. Os materiais produzidos devem ser apresentados para os setores de Comunicação e TI da Câmara, que irão verificar se há necessidade de correções. Os arquivos gerados para armazenamento deverão ser entregues por meios digitais até às 10h do dia subsequente ao evento.

1.7. Na execução dos serviços os recursos humanos envolvidos serão de gerenciamento exclusivo da CONTRATADA, assim como de sua responsabilidade todos os custos envolvidos.

1.7.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.8. O quantitativo de horas estimado pela CONTRATANTE constitui mera previsão dimensionada, não estando obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer forma de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 10 (dez) anos, conforme dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____
(_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, montagem e desmontagem, frete, deslocamento, seguro, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o número de Sessões Plenárias efetivamente gravadas e transmitidas pela empresa CONTRATADA, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente cumpridos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto e a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover a avaliação da execução dos serviços prestados e dos equipamentos empregados;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato e contidas no Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II da Lei 14.133/21);

9.1.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência ou aquele concedido pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sempre que houver solicitação e sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.1.10. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

do cumprimento do contrato;

9.1.15. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões que comprovem a sua regularidade fiscal;

9.1.16. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.23. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.24. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2. A CONTRATADA não poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

9.3. A CONTRATADA se responsabilizará para que, encerradas as atividades, os profissionais prestadores dos serviços deixarão as dependências da Casa, não podendo atuar em outro turno, salvo situações extraordinárias e autorizadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à CONTRATANTE.

10.13. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar os dados fornecidos pela CONTRATANTE para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto do contrato, assim como jamais colocará, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.

10.14. A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades ou custos investigativos relativos às demandas que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na LGPD especificamente direcionadas aos operadores, conforme já definido no presente instrumento.

10.15. Se o titular dos dados, a autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

10.16. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de agentes de tratamento, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.17. Na hipótese de ocorrer um incidente de segurança, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca desta, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (I) quais dados foram vazados; (II) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

número aproximado de titulares de dados impactados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados impactados; (III) os riscos relacionados ao incidente; (IV) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (V) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

12.2.1. Advertência formal, por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.1.2. O atraso superior a 30 (dias) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/21.

12.2.4.2. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do contrato, para a infração cometidas nas alíneas a e d.

12.2.4.3. Compensatória de 6% (seis por cento) a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do contrato, para infrações cometidas nas alíneas b, c e e.

12.2.4.3. Compensatória de 16% (dezesseis por cento) a 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato, para infrações cometidas nas alíneas f, g e h.

12.3. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da análise de risco, que:

12.3.1. Executar o objeto do contrato com baixa qualidade;

12.3.2. Atrasar a execução do objeto do contrato tanto no prazo quanto no horário especificado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

12.3.3. Problemas técnicos e de infraestrutura que impeçam a transmissão e gravação da sessão;

12.3.4. Praticar atos que impossibilitem a transmissão e gravação da sessão por falta de profissionais qualificados ou qualquer outro motivo;

12.4. As infrações descritas na análise de risco do subitem anterior se configuram como inexecução parcial do contrato e terá as mesmas sanções previstas para as alíneas a e b do item 12.1.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos próximos pagamentos ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXITINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, quando não houver interesse de renovação contratual.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal no 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

- I. Gestão/Unidade: 001- Câmara Municipal.
- II. Fonte de Recursos: 150000009999- Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.
- III. Programa de Trabalho: 0001- Atividade Legislativa
- IV. Elemento de Despesa: 3390390000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor- e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alfredo Chaves/ES, (data).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
JOSIMAR PIUMBINI - PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**(NOME DA EMPRESA)
(SÓCIO- ADMINISTRADOR)
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: